



EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

“Art. XX. Durante o período que vai de 31 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020, as despesas custeadas com os tributos de que trata a presente Medida Provisória, inclusive as relativas a folhas de pagamento, serão assumidas pelo Tesouro Nacional que será, findo esse prazo, ressarcido com o pagamento de que trata o art. 2º.”

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No entanto, existem despesas que são custeadas pelos tributos federais cujo pagamento foram postergados com a MP 952/2020, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

As atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Empresa Brasil de Telecomunicações, bem como toda a atividade de fomento ao audiovisual bancada pelo Fundo Setorial do Audiovisual não podem ficar paradas esperando que a arrecadação ocorra. É necessário haver continuidade nos serviços prestados pelo Estado e, para que tais serviços custeados pelos tributos tratados pela MP 952 não parem é que propomos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20510.51054-20